



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 121, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera redação do Decreto nº 116, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre autorização de funcionamento do comércio no mês de dezembro, em horário especial, e dá outras providências”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

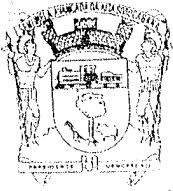
CONSIDERANDO que o Município de Presidente Venceslau, de acordo com a região em que se encontra, permanece na Fase 03 – Amarela, denominada Flexibilização no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o resultado da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, realizada na presente data;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de funcionamento do comércio no mês de dezembro, se revela ato de conveniência e oportunidade à administração.

DECRETA:

Art. 1º - Mediante atendimento do protocolo sanitário disciplinado no Decreto nº 087, de 09 de setembro de 2020, fica autorizado o funcionamento do comércio varejista do Município de Presidente Venceslau, no mês de dezembro, nos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

seguintes horários.

I – Segunda a Sexta feira:

- a) Do dia 1º ao dia 11 de dezembro, das 08h00 às 18h00 aberto;
- b) Do dia 14 ao dia 23 de dezembro, das 09h00 às 10h00 atendimento no sistema Delivery e Drive Thru; e das 10h00 às 20h00 aberto;
- c) Dia 24 de dezembro, das 08h00 às 18h00 aberto;
- d) Do dia 28 ao dia 31 de dezembro, das 08h00 às 18h00 aberto.

II – Sábados:

- a) Dia 05, das 09h00 às 13h00, aberto;
- b) Dias 12 e 19, das 09h00 às 17h00, aberto;
- c) Dia 26, fechado.

Art. 2º - Os estabelecimentos que não adoterem as regras estabelecidas nesse Decreto deverão funcionar nos horários constantes no Decreto nº 087, de 09 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 099, de 14 de outubro de 2020.

Art. 3º - A autorização de funcionamento em horarios especiais constantes no presente decreto, são exclusivamente para o mês de dezembro de 2020, sendo que a partir de janeiro de 2021, continuando o Municipio na fase amarela do Plano São Paulo, os horários de funionamento do comércio serão os estabelecidos no Decreto nº 087, de 09 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 099, de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2020, revogando o decreto nº 116, de 03 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 11 de dezembro de 2020.

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal